



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI ORDINÁRIA Nº1053, DE 06 MAIO DE 2025.

**“PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE
ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO
VALOR DE R\$400.000,00, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

MARCELO LISBOA MACHADO,
prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial, no valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais) no orçamento vigente, para fazer face às despesas do Executivo, que correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

| | |
|--|----------------|
| 02 –PREFEITURA MUNICIPAL | |
| 02.14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | |
| 02.14.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS | |
| 15.451.0007.1006 –PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA | |
| 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| FR 01.....Aplic/Var 110-000..... | R\$ 15.795,00 |
| 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES | |
| FR 05Aplic/Var 800.117 | R\$ 384.205,00 |

TOTAL R\$: 400.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito especial correrão por conta de excesso de arrecadação referente às Transferências concedidas pelo Ministério das Cidades, conforme contrato de repasse nº 960139/2024/MCIDADES/CAIXA, bem como da anulação da dotação abaixo discriminada, em conformidade com o artigo 43, § 1º inciso II e III da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 384.205,00.

II – Anulação parcial da seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.90 – RESERVA DE CONTINGENCIA

02.90.01 – RESERVA DE CONTINGENCIA

99.999.0099.9999 – RESERVA DE CONTINGENCIA

9.9.99.99 – Reserva de Contigencia FR 08 R\$ 15.795,00

TOTAL R\$ 400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina do Monte Alegre, 29 de abril de 2025.

MARCELO LISBOA MACHADO

Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 28/2025
Autógrafo nº 110/2025, de 05 de maio de 2025



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67
